



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de material de escritório, equipamentos e informática e audiovisuais para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Bento/MA.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal necessita manter suas atividades administrativas e legislativas em pleno funcionamento, demandando constante reposição de materiais permanentes bem como modernização e manutenção dos equipamentos de informática e audiovisuais utilizados nas sessões plenárias, reuniões, transmissões e rotinas administrativas.

A ausência desses materiais e equipamentos compromete diretamente a qualidade dos serviços prestados, podendo ocasionar paralisações ou prejuízos às atividades institucionais.

Dessa forma, a contratação visa garantir:

- Continuidade dos serviços administrativos;
- Organização e eficiência dos trabalhos internos;
- Melhor estrutura para realização das sessões legislativas;
- Transparência e melhoria na comunicação institucional.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	NOTEBOOK: Especificações mínimas: PROCESSADOR INTEL CORE I7 INTEL CORE I7 1355U 16GB RAM 1TB SSD WINDOWS 11, TELA 16 ou 17 FHD.	1		
2	Computador de mesa, Especificações mínimas: Processador mínimo Intel Core i7 de 12ª geração ou equivalente; sistema operacional Windows 11 (ou versão mais atual compatível), em português (BR); memória RAM mínima de 8 GB DDR4 ou superior, expansível; armazenamento em SSD de no mínimo 512 GB.	1		
3	MICROFONE DE MESA SEM FIO, DINÂMICO,UHF DUPLO	6		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

4	PROJETOR MULTIMÍDIA, Brilho mínimo 3300 ANSI Lumens	1		
5	LONGARINA METÁLICA ESTOFADA 3 LUGARES, COM APOIO DE BRAÇOS. ASSENTO E ENCOSTO METALICO	2		
6	CADEIRA GIRATÓRIA ESCRITÓRIO TIPO PRESIDENTE/ EXECUTIVA	4		
7	MESA PARA ESCRITÓRIO, RETANGULAR COM CANTOS ARREDONDADOS E ESTRUTURA EM MDP	1		
8	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL	1		

4. PRAZO DE FORNECIMENTO

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada ou integral, conforme a necessidade da Câmara Municipal, no prazo máximo de até 15 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5. DO VALOR ESTIMADO

O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada pelo PNCP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 45.883,09 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e nove centavos), conforme mapa de apuração em anexo ao processo licitatório.

6. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo estimado para execução dos serviços é até 31/12/2026.

7. LOCAL DE ENTREGA

Os materiais e equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Bento/MA, em horário comercial, sem custos adicionais de frete ou transporte.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos conforme especificações e prazos estabelecidos;
- b) Garantir a qualidade e procedência dos produtos;
- c) Substituir, no prazo máximo de 10 dias, qualquer item que apresente defeito ou esteja em desacordo com o solicitado;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte e tributos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por lote ou por item, conforme definido no instrumento convocatório.

11. CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (TRINTA) DIAS contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

- a) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, quantitativo e número do contrato;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado do Maranhão; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal de São Bento/MA, que acompanhará e registrará o cumprimento das etapas.

13. DO CONTRATO

13.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

13.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

13.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

13.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

13.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São Bento/MA, classificada conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

FUNÇÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL;

SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa;

PROGRAMA: 0001-Legislação Integrada;

SUB-PROGRAMA: 2.002.0000 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal;

ELEMENTO: 44.90.52.00 MATERIAL PERMANENTE

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 13.1

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 13.1.2 ao 13.1.7 deste Termo de Referência.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8 ao 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 15.1.2 ao 15.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, e 15.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

15.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Câmara ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A empresa contratada se obriga a não subcontratar, total ou parcialmente a prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência.

17.2. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto.

17.3 Os casos omissos ficarão a critério da Câmara Municipal de São Bento para esclarecimentos e dirimir as dúvidas.

18. CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Câmara Municipal de São Bento/MA, 20 de fevereiro de 2026.


Ana Lúcia Rodrigues Silva
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, **APROVO** o presente Termo de Referência em: 20/02/2026.

Railson Campos
Presidente da Câmara Municipal de São Bento/MA